



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N.º 1.693 ,DE 06 DE NOVEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre a desafetação e autoriza o Município de Porto Velho a alienar, posteriormente, áreas afetadas ao passeio público, nas condições que especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 87, IV da Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem público de uso comum do povo para bem dominial a área total de 2.342,67 m², localizada na Quadra 999, Setor 21, Zona 01, na Rua Três e Meio, Bairro Eldorado, Zona Urbana do Município de Porto Velho, composta pelos terrenos assim identificados:

I. Lote nº. 75, medindo 42,6 m de frente, 42,6 m de fundos, 4,3 m do lado direito e 4,1 m do lado esquerdo, com área de 178,92 m², limitado ao Norte com o Lote n. 33, ao Sul com a Rua açai, à Leste com o Lote nº. 28 e à Oeste com a Rua Três e Meio;

II. Lote nº. 33, medindo 57,06 m de frente, 56,82 de fundos, 6,3 m do lado direito e 4,5 m do lado esquerdo, com área de 302,75 m², limitado ao Norte com o Lote n. 85, ao Sul com o Lote nº. 75, à Leste com o Lote nº. 27 e à Oeste com a Rua Três e Meio;

III. Lote nº 85, medindo 56,0 m de frente, 56,0 m de fundos, 4,5 m do lado direito e 4,4 m do lado esquerdo, com área de 498,4 m², limitando ao Norte com o Lote n. 95, ao Sul com o Lote nº. 33, ao Leste com o Lote nº. 55 e à Oeste com a Rua Três e Meio;

IV. Lote nº. 95, medindo 168,5m de frente, 168,5 m de fundos, 4,5 m do lado direito e 4,5 m do lado esquerdo, com área de 758,25 m², limitado ao Norte com a Rua Peroba, ao Sul com o Lote nº. 85, à Leste com o Lote nº. 492 e à Oeste com a Rua Três e Meio;

V. Lote nº. 105, medindo 104,3 m de frente, 104,3 m de fundos, 4,5 m do lado direito e 4,5 m do lado esquerdo, com área de 604,35 m², limitado ao Norte com a BR 364, ao Sul com a Rua Peroba, à Leste com o Lote n.º 381 e à Oeste com a Rua Três e Meio.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Porto Velho, por intermédio do Poder Executivo, a alienar as áreas identificadas no artigo anterior aos seus posseiros, respeitadas as exigências legais para a alienação de bem público.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município